



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Catingueira
Gabinete do Prefeito\

LEI Nº 558/ 2014

Concede reajuste salarial aos servidores do poder executivo municipal para adequação do piso a patamar não inferior ao salário mínimo nacional e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 44, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara em sessão ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica Autorizado o Prefeito Municipal conceder reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Catingueira, para assegurar a percepção da menor remuneração do funcionalismo municipal e os contratos a, pelo menos, o valor do salário mínimo nacional fixado na quantia de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), valor fixado pelo decreto nº 8.166, de 23 de dezembro de 2013 da presidência da República.

§1º - Em virtude do disposto no caput deste artigo, o valor diário do piso do funcionalismo corresponderá a R\$ 24,13 (vinte e quatro reais e doze centavos) e o valor horário, a R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos).

§2º - O valor da remuneração diária servir como parâmetro para o cômputo do quantitativo do pagamento do servidor proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Art. 2º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Catingueira-PB, 07 de Abril de 2014.

Albino Felix de Sousa Neto
Albino Felix de Sousa Neto
Prefeito Municipal